

Município de São João do Oeste - SC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.202 de 22/09/2009

EDITAL N. 05/2025/CMDCA

**ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA
SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE
SÃO JOÃO DO OESTE/SC.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João do Oeste/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1.799/2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de São João do Oeste/SC e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas vagas suplementares para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São João do Oeste/SC, para cumprimento de mandato 2025/2027, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 03 (três) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento
Membro do Conselho Tutelar	03	30 horas	R\$ 2.176,48

Município de São João do Oeste - SC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.202 de 22/09/2009

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é de segunda à sexta feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h15 às 17h15, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.799/2019 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.799/2019 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1.799/2019 ou a que a suceder.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São João do Oeste/SC ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.799/2019.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Ampla divulgação dos candidatos habilitados para conhecimento da comunidade;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de São João do Oeste/SC, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.799/2019, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Conclusão do Ensino Médio;
- V. Comprovação de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática

Município de São João do Oeste - SC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.202 de 22/09/2009

básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. RG e CPF documento original;
- III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- IV. Certificado de quitação eleitoral;¹
- V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;²
- VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;³
- VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁴
- VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁵
- IX. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

² Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

³ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

⁴ Disponível em: <<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>>.

⁵ Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

Município de São João do Oeste - SC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.202 de 22/09/2009

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de São João do Oeste poderão ser efetuadas via internet ou presencial/online, de **18/03/2025 a 18/04/2025**.

6.2 A inscrição será gratuita.

6.3 Da inscrição presencial/online

6.3.1 Os candidatos poderão realizar sua inscrição presencial/online, devendo para tanto se dirigir à **Recepção da Prefeitura Municipal de São João do Oeste/SC, durante o período das inscrições, no horário de expediente da Prefeitura (das 07h15 às 11h30 e das 13h15 às 17h15).**

6.3.2 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a ficha de inscrição, disponível no Anexo V, para o registro da candidatura, juntamente com os documentos previstos no item 3 deste edital.

6.3.3 Para efetivar a inscrição presencial/online, o candidato deverá apresentar todos os documentos e informações necessárias. O servidor municipal responsável pela inscrição transmitirá ao sistema os dados fornecidos pelo candidato, que será o único responsável pela exatidão e correção das informações prestadas e demais atos relacionados à sua inscrição.

6.3.4 O CMDCA de São João do Oeste e a AMEOSC não se responsabilizam por solicitações de inscrição não recebidas devido a falhas de comunicação ou outros fatores técnicos que impeçam a transferência de dados.

6.4. Da inscrição via internet

6.4.1 Para se inscrever via internet, o candidato deve acessar o site <https://ameosc.org.br/> durante o período de inscrições, clicar no banner "Concursos Públicos", fazer o cadastro caso seja o primeiro acesso ou realizar o login se já for cadastrado. Em seguida, deverá preencher o requerimento de inscrição, verificar as informações e enviá-las conforme as instruções.

6.4.2 Após realizar a inscrição via internet, o candidato deverá apresentar a ficha de inscrição, disponível no Anexo V, para o registro da candidatura, juntamente com os

Município de São João do Oeste - SC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.202 de 22/09/2009

documentos previstos no item 3 deste edital, na Recepção da Prefeitura Municipal de São João do Oeste/SC, durante o período das inscrições, no horário de expediente da Prefeitura (das 07h15 às 11h30 e das 13h15 às 17h15).

6.5 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.6 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.7 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.8 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 1.799/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.9 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição (Anexo V) e a apresentação da documentação exigida no item 3 deste edital.

6.10 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.11 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.12 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

Município de São João do Oeste - SC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.202 de 22/09/2009

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1.799/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **21/04/2025**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 03 (três) dias, de **21/04/2025 a 23/04/2025**, no horário de atendimento ao público, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São João do Oeste/SC, admitindo-se o envio de impugnações para o e-mail: cmdcasjo2020@gmail.com

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 03 (três) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 03 (três) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **07/05/2025**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias, no horário de atendimento ao público, na Recepção da Prefeitura Municipal de São João do Oeste/SC, admitindo-se o envio do documento para o e-mail: cmdcasjo2020@gmail.com

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 03 (três) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **20/05/2025**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia **24/05/2025 (sábado)** será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos, nas dependências do **auditório da antiga Feira Livre, localizado na Rua Santa Catarina, nº 17, Centro, em São João do Oeste/SC.**

Município de São João do Oeste - SC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.202 de 22/09/2009

8. DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS

8.1 A prova objetiva será de caráter classificatório e é obrigatória a todos os candidatos, uma vez que não realizando a prova objetiva o candidato estará eliminado das etapas seguintes.

8.1.1 A prova objetiva será aplicada no 31/05/2025, nas dependências do auditório da antiga Feira Livre, localizado na Rua Santa Catarina, nº 17, Centro, em São João do Oeste/SC.

8.1.2 A abertura dos portões para o ingresso dos candidatos será a partir das 08h.

8.1.3 O fechamento dos portões será às 08h30min sendo que a partir deste horário não será mais permitida a entrada de candidatos, sob qualquer alegação.

8.1.4 Não será permitido o ingresso na sala de aplicação de provas após as 08h35min.

8.1.5 Após o fechamento dos portões, os candidatos terão 5 (cinco) minutos para ingressar na sala de aplicação das provas, sendo que após as 08h35min não mais será permitida a entrada de candidatos nas salas de prova.

8.1.6 A prova objetiva terá início às 08h45min e término às 11h15min.

8.1.7 Não será permitido o uso do banheiro após o encerramento e entrega da prova.

8.1.8 A relação das salas será publicada após a homologação das inscrições nos sites: <https://ameosc.org.br/> e <https://saojoao.sc.gov.br/>.

8.1.9 A prova objetiva será realizada em uma única etapa, e terá a duração de **2h30min** incluído o tempo para preenchimento do Cartão Resposta, e será composta de questões objetivas com quatro alternativas de resposta para cada uma delas, das quais somente UMA será a correta e deverá ser preenchida conforme instruções que constarão no Cartão Resposta e na 1ª página do Caderno de Provas.

8.1.10 Os candidatos deverão comparecer no local designado para a realização das provas objetivas no horário e data estabelecidos neste Edital, munidos de documento de identificação original (com fotografia), sendo que o não cumprimento deste item impedirá o acesso do candidato ao local de prova.

8.1.11 A prova será composta de **20 (vinte) questões**.

8.1.12 Os conteúdos programáticos sobre os quais versarão as questões da prova objetiva estão publicados no Anexo II do presente edital.

8.1.13 As questões da prova objetiva versarão sobre conhecimentos específicos (Direito da Criança e do Adolescente; Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes), Língua Portuguesa e Informática Básica, conforme tabela a seguir:

Município de São João do Oeste - SC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.202 de 22/09/2009

Prova Disciplina	Quantidade questões	Peso	Total pontos por disciplina	Nota Mínima
1► Conhecimentos Específicos (Direito da Criança e do Adolescente/Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes)	14	0,50	7,00	5,00
2► Língua Portuguesa	03	0,50	1,50	
3► Informática Básica	03	0,50	1,50	
Total ►	20	-	10,00	-

8.1.14 Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 5,00 (cinco) pontos, no conjunto das provas 1, 2 e 3 (na soma das questões sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, Língua Portuguesa e Informática Básica), conforme tabela acima.

8.1.15 A divulgação das notas ocorrerá no dia **11/06/2025**.

8.2. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

8.2.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deve solicitá-lo no ato da inscrição ou durante o prazo de inscrição, indicando claramente os recursos especiais necessários, por meio do endereço eletrônico <https://ameosc.org.br>, na Área do Candidato, e seguindo as orientações da página.

8.2.2 O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deve anexar a imagem legível do laudo médico, emitido nos últimos 12 meses. O laudo deve atestar a espécie e grau ou o nível de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) que justifique o atendimento especial solicitado. Além disso, o laudo deve conter a assinatura e o carimbo do médico, juntamente com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

8.2.3 Caso a necessidade de condição especial para realização da prova surja após o prazo de inscrição, o candidato poderá encaminhar a solicitação para o e-mail comunica@ameosc.org.br, anexando o laudo médico, até 48 horas antes do horário marcado para o início da prova.

8.2.4 Não haverá prova em braile; o candidato com deficiência visual deverá requerer prova ampliada ou um fiscal leitor.

8.2.5 A candidata que necessitar amamentar durante a realização das provas deverá seguir as orientações do item 8.2.1 e deve providenciar um acompanhante maior de idade, que ficará com a guarda e responsabilidade do lactente. Tanto o acompanhante quanto o bebê devem entrar no local de prova no mesmo horário dos demais candidatos e permanecer em sala reservada para esta finalidade. Nos horários necessários, a candidata, acompanhada por

Município de São João do Oeste - SC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.202 de 22/09/2009

um fiscal, será encaminhada até o local reservado para a amamentação. O tempo destinado à amamentação não será acrescido ao horário da prova da candidata.

8.2.6 O candidato que, em razão de crença ou convicção religiosa, necessitar de atendimento diferenciado ou uso de indumentárias específicas de sua religião, deverá seguir as orientações do item 8.2.1, anexando uma declaração da congregação religiosa à qual pertence, atestando sua condição de membro.

8.2.7 A solicitação de atendimento diferenciado será analisada pela Comissão Especial e deferida, desde que requerida no momento oportuno e devidamente comprovada. A decisão, baseada nos critérios de viabilidade e razoabilidade, será comunicada aos candidatos por meio de aviso publicado nos endereços eletrônicos <https://ameosc.org.br> e <https://saojoao.sc.gov.br/>, conforme o cronograma deste edital.

8.3 NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:

8.3.1 Os candidatos devem comparecer no local designado para a realização das provas objetivas no horário e data estabelecidos neste edital, portando documento de identificação original com fotografia, não sendo aceitas cópias (mesmo autenticadas) ou protocolos. A entrada à sala de aplicação das provas será proibida caso não estejam munidos de documento de identificação original com fotografia.

8.3.2 O acesso ao portão de entrada do local de prova será vedado ao candidato que se apresentar após o horário determinado no item 8.1.3, mesmo que o início da prova tenha sido postergado por motivo de força maior.

8.3.3 São válidos como documentos de identificação oficial para a realização da prova objetiva:

I - De forma física:

- a) Carteira de identidade (RG) expedida pelos Comandos Militares, Secretarias de Segurança Pública, Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – modelo com foto;
- d) Carteira de Identidade expedida pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.);
- e) Passaporte;
- f) Certificado de Reservista;
- g) Carteiras funcionais do Ministério Público;
- h) Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal valham como identidade.

II - De forma digital:

- a) Carteira de identidade (RG) apresentada no aplicativo oficial, contendo foto e assinatura;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada no aplicativo oficial, contendo foto

Município de São João do Oeste - SC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.202 de 22/09/2009

e assinatura.

8.3.3.1 Serão aceitos documentos digitais de identificação apenas os elencados no item 8.3.3, desde que apresentados no aplicativo oficial. Prints de tela ou arquivos PDF não serão aceitos.

8.3.4 No caso de o candidato não apresentar, no dia da realização das provas, o documento de identificação original devido à perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado o documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, com data não superior a 30 dias da realização da prova.

8.3.5 Só serão aceitos documentos dentro do prazo de validade e em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

8.3.6 Para a realização da prova objetiva o candidato receberá um caderno de questões e um cartão-resposta.

8.3.7 Antes de iniciar a resolução da prova, o candidato deve conferir se o caderno de questões corresponde ao cargo para o qual se inscreveu, se está impresso sem falhas ou defeitos que possam comprometer a resolução da prova, e se está corretamente numerado.

8.3.8 O candidato deverá conferir no cartão-resposta seus dados pessoais, especialmente seu nome, número de inscrição e o número de seu documento de identificação. Além disso, deverá apor sua assinatura de forma legível no local específico para este fim.

8.3.9 O candidato deverá preencher no cartão-resposta o tipo de prova correspondente que lhe foi entregue. As provas de cada cargo serão identificadas pelos números 1, 2, 3 e 4, e é de responsabilidade do candidato a marcação correta. A marcação incorreta ou a não marcação do tipo de prova invalidará o cartão-resposta, acarretando sua eliminação do certame.

8.3.10 O candidato deverá responder as questões do caderno de provas e transcrever as respostas no cartão-resposta. Ao transcrever as respostas do caderno de provas ao cartão-resposta, o candidato deve preencher por completo o campo referente à alternativa que julgar correta.

8.3.11 Forma correta de preencher o cartão-resposta: ●

8.3.12 Para o preenchimento do cartão-resposta, o candidato deve utilizar apenas caneta esferográfica com tinta nas cores azul ou preta, indelével e feita de material transparente.

8.3.13 O preenchimento do cartão-resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital. Não é permitido que as marcações sejam feitas por outras pessoas, exceto no caso em que o candidato tenha solicitado condição especial para este fim, sendo, neste caso, acompanhado por fiscal designado pela Comissão Organizadora do certame.

Município de São João do Oeste - SC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.202 de 22/09/2009

8.3.14 Serão consideradas marcações incorretas, e será atribuída a nota 0,00 (zero), às questões da prova objetiva que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão-resposta, tais como: resposta que não coincida com o gabarito oficial; preenchida a lápis; dupla marcação; marcação rasurada ou emendada; campo de marcação não preenchido integralmente; ou questão que não esteja preenchida no cartão-resposta.

8.3.15 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão-resposta serão de inteira responsabilidade do candidato.

8.3.16 A prova será corrigida unicamente pela marcação feita no cartão-resposta, através de leitura digital, e não terão validade quaisquer anotações feitas no caderno de prova.

8.3.17 O cartão-resposta é insubstituível.

8.3.18 Só será permitido ao candidato entregar seu cartão-resposta após transcorrido, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da prova objetiva.

8.3.19 O caderno de provas poderá ser levado pelo candidato após transcorrido, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da prova objetiva.

8.3.20 Ao concluir a prova, o candidato deverá obrigatoriamente entregar ao fiscal de sala o cartão-resposta devidamente preenchido e assinado.

8.3.21 O candidato somente poderá ausentar-se temporariamente da sala de provas, durante sua realização, mediante acompanhamento de um fiscal.

8.3.22 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas por qualquer motivo.

8.3.23 Os últimos 03 (três) candidatos, juntamente com os fiscais de sala, deverão apor suas assinaturas no local indicado nos cartões-resposta de todos os candidatos da sala, tanto dos presentes como dos faltantes.

8.3.23.1 Os últimos 03 (três) candidatos, juntamente com os fiscais de sala, procederão ao preenchimento da Ata na qual constarão as ocorrências que considerarem necessárias, relativas à prova.

8.3.23.2 Os últimos 03 (três) candidatos, junto com os fiscais de sala, lacrarão o envelope no qual estarão acondicionados os cartões-resposta; em seguida, assinarão o envelope. Este envelope será deslacrado somente em sessão pública, conforme data e horário descritos no cronograma (Anexo I).

8.3.23.3 Caso o candidato que esteja entre os 03 (três) últimos da sala descumpra o item 8.3.23 e seus subitens, será desclassificado deste processo de seleção.

Município de São João do Oeste - SC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.202 de 22/09/2009

8.3.24 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas, informações referentes ao conteúdo das provas.

8.3.25 O caderno de provas e os gabaritos preliminares serão publicados até às 23h59min do primeiro dia útil posterior ao dia da realização das provas nos endereços eletrônicos <https://ameosc.org.br> e <https://saojoao.sc.gov.br/>.

8.3.26 Os candidatos que terminarem suas provas, entregarem seus cartões-resposta e saírem da sala de provas não poderão permanecer no local de aplicação, nem utilizar os banheiros destinados aos candidatos que ainda estejam realizando as provas, tampouco reunir-se em aglomeração com outras pessoas.

8.3.27 A critério da Comissão Organizadora do certame, poderá ser utilizado instrumento eletrônico de revista nos candidatos, antes e durante a realização das provas.

8.4. MATERIAIS PERMITIDOS NO LOCAL DE PROVA:

8.4.1 Para a realização da prova o candidato deverá ter consigo:

- a) Documento de identificação original com foto, conforme subitem 8.3.3 (obrigatório);
- b) Caneta esferográfica com tinta de cor azul ou preta, indelével e feita de material transparente (obrigatório);
- c) Recipiente transparente, sem qualquer etiqueta ou rótulo, para acondicionar água (facultativo).

8.4.2 Recomenda-se ao candidato que não leve para o local de prova qualquer material não citado no item 8.4.1. Caso os traga, deve entregá-los aos fiscais da sala no momento de acesso à sala de provas.

8.4.3 Os aparelhos eletrônicos e pertences dos candidatos deverão ser acondicionados em embalagem fornecida pelo fiscal de sala no momento do ingresso à sala de provas e assim permanecerão até a saída do candidato do local de prova.

8.4.4 O CMDCA de São João do Oeste/SC e a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina (AMEOSC) não assumem qualquer responsabilidade pelo extravio de qualquer material trazido ao local de prova.

8.5 É VEDADO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

- a) Ingerir qualquer tipo de alimentos, exceto água, que deverá estar acondicionada em embalagem transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo;
- b) Fumar;
- c) Comunicação entre os candidatos;
- d) Consulta a materiais (livros, revistas, apostilas, entre outros);
- e) Uso de qualquer equipamento eletrônico, como telefone celular, *tablet*, *notebook*, bip, calculadora, máquina fotográfica, entre outros;
- f) Uso de óculos escuros ou de quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu,

Município de São João do Oeste - SC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.202 de 22/09/2009

- boné, gorro ou protetores auriculares;
- g) Uso de relógio de qualquer tipo;
 - h) Aglomeração de pessoas, bem como o compartilhamento de bebidas e alimentos.

8.6 SERÁ EXCLUÍDO DO CERTAME O CANDIDATO QUE:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
- b) Apresentar-se em local diferente;
- c) Não comparecer às provas;
- d) Não apresentar documento de identificação;
- e) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento de um fiscal;
- f) Ausentar-se do local de provas antes de decorridos 30 (trinta) minutos do início das provas;
- g) Ausentar-se da sala de provas levando cartão-resposta ou outros materiais não permitidos;
- h) Estiver portando armas;
- i) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- j) For surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outros candidatos;
- k) For surpreendido utilizando-se de relógio de qualquer tipo, livro, anotação e impressos ou fazendo uso de qualquer tipo de aparelho (calculadora, bip, telefone celular, relógios digitais, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
- l) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- m) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- n) Não assinar o cartão-resposta;
- o) Não preencher o tipo de prova no cartão-resposta de acordo com o subitem 8.3.11;
- p) Preencher mais de um tipo de prova no cartão-resposta.

8.7 DOS GABARITOS (PRELIMINAR E DEFINITIVO)

8.7.1 O gabarito preliminar será divulgado até às 23:59h do primeiro dia útil após a realização das provas, nos sites <https://ameosc.org.br/> e <https://saojoao.sc.gov.br/>, enquanto o gabarito definitivo será publicado, conforme cronograma do edital, nos mesmos endereços.

8.7.2 Da publicação do gabarito definitivo não caberá qualquer outro tipo de revisão ou recurso administrativo.

8.8. DOS RECURSOS EM FACE DAS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA E DO RESULTADO PRELIMINAR

8.8.1 É admitido recurso quanto a divergências:

- a) Na formulação das questões da Prova Objetiva e do Gabarito Preliminar divulgado | **No período de 02 e 03/06/2025;**

Município de São João do Oeste - SC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.202 de 22/09/2009

b) No Resultado Preliminar da Prova Objetiva | **No período de 12 e 13/06/2025.**

8.8.2 Os recursos deverão ser interpostos conforme o Cronograma do edital (Anexo I).

8.8.3 Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique.

8.8.4 Os recursos deverão ser interpostos via *on-line*, pelo sistema.

8.8.5 Para a interposição de recurso via *on-line* o candidato deverá seguir os seguintes procedimentos:

- a) Acessar o endereço eletrônico: <https://ameosc.org.br/> e clicar no *link* Concursos Públicos;
- b) Acessar a “Área do Candidato”;
- c) Clicar em “Recursos”;
- d) Preencher *on-line* o formulário de recursos e enviá-lo via *internet*, seguindo as instruções nele contidas;
- e) Os recursos interpostos a diferentes questões devem ser formulados em diferentes formulários, sendo, um formulário para cada questão. Caso o candidato apresentar recurso de mais de uma questão num mesmo formulário o mesmo NÃO será apreciado.

8.8.6 Nenhum recurso será apreciado fora dos prazos estipulados por esse edital.

8.8.7 O recurso/requerimento interposto fora do respectivo prazo ou em branco não será conhecido e os inconsistentes não serão providos.

8.8.8 Se na análise dos recursos resultar anulação de questões, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos do referido cargo, independentemente de terem recorrido.

8.8.9 Os recursos que dizem respeito às provas e aos resultados dela decorrentes serão analisados e dado o parecer pelos profissionais responsáveis pela elaboração da questão do Concurso Público.

8.8.10 Não serão aceitos pedidos ou recursos encaminhados de forma diferente dos procedimentos especificados no edital.

8.8.11 O resultado do julgamento dos recursos será publicado conforme o cronograma deste edital, no *site* <https://ameosc.org.br/>.

8.8.12 Se houver alteração do gabarito preliminar, por força de impugnações ou recursos considerados procedentes, os gabaritos dos candidatos do referido cargo serão corrigidos de acordo com as alterações efetuadas pela Comissão Organizadora da AMEOSC.

Município de São João do Oeste - SC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.202 de 22/09/2009

8.8.13 Não serão aceitas sobreposições de recursos apresentados pelo mesmo candidato com finalidade de acrescentar ou modificar a redação, argumentação ou comprovação ao requerimento anterior, independentemente de vigência de prazo.

8.8.14 A decisão exarada nos recursos pela Comissão Organizadora da AMEOSC é irrecorrível na esfera administrativa.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

9.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV. Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

Município de São João do Oeste - SC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.202 de 22/09/2009

- VIII. Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI. Abuso de propaganda na internet e em redes sociais

9.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.7.2 A propaganda eleitoral na *internet* poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

9.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

Município de São João do Oeste - SC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.202 de 22/09/2009

- I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

9.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Município de São João do Oeste - SC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.202 de 22/09/2009

9.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

9.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disponibilizará no sítio do município (<https://saojoao.sc.gov.br/>) a apresentação dos candidatos habilitados, no dia **19/06/2025**.

10. DA ELEIÇÃO

10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2 A eleição será realizada no dia **06/07/2025⁶, das 8hs às 17hs⁷**.

10.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

10.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

⁶ Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁷ Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

Município de São João do Oeste - SC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.202 de 22/09/2009

10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

Município de São João do Oeste - SC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.202 de 22/09/2009

10.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o **30/05/2025**.

11. DA APURAÇÃO

11.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.5 Os três candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

11.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1 O resultado da eleição será publicado no dia **06/07/2025**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

Município de São João do Oeste - SC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.202 de 22/09/2009

12.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

12.3 A posse dos três primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **14/07/2025**.⁸

12.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

12.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

12.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 03 (três) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.799/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

⁸ Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Município de São João do Oeste - SC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.202 de 22/09/2009

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Itapiranga/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.11 Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Cronograma;

ANEXO II – Conteúdo Programático;

ANEXO III – Atribuições do Cargo;

ANEXO IV – Comissão Especial CMDCA;

ANEXO V – Ficha de Inscrição.

São João do Oeste (SC), 17 de março de 2025.

Cristiane dos Reis

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

ANEXO I - CRONOGRAMA

Observação: O presente cronograma é provisório, estando sujeito a alterações que, se ocorrerem, serão publicadas nos sites do município e da AMEOSC, sem prejuízo ao processo.

Município de São João do Oeste - SC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.202 de 22/09/2009

Data	Etapa
13/03/2025	Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha
17/03/2025	Publicação do Edital
18/03/2025 a 18/04/2025	Prazo para registro das candidaturas/inscrições
21/04/2025	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 3 (três) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
23/04/2025	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral
28/04/2025	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 03 (dias) dias para defesa
29/04/2025 a 01/05/2025	Prazo de 03 (três) dias para defesa do candidato impugnado
Até 05/05/2025	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação
Até 07/05/2025	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
08/05/2025 a 12/05/2025	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
14/05/2025 a 19/05/2025	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
20/05/2025	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
21/05/2025	Ensalamento (Relação das salas para a realização da prova objetiva de conhecimentos)
24/05/2025 (Sábado)	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos, preferencialmente em dia não útil ou no período noturno
31/05/2025	Aplicação da Prova Objetiva de conhecimentos
02/06/2025	Publicação dos Cadernos de Prova aplicados
02/06/2025	Publicação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva de conhecimentos
02 e 03/06/2025	Prazo para interposição de recurso em face das questões da Prova Objetiva e Gabarito Preliminar
05/06/2025	Publicação do parecer de recurso em face das questões da Prova Objetiva e Gabarito Preliminar
09/06/2025	Publicação do Gabarito Final da Prova Objetiva de conhecimentos
Data	Etapa
11/06/2025	Sessão Pública para correção dos cartões resposta e identificação dos candidatos (às 08h30min, na Sede da AMEOSC, Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste – SC)
11/06/2025	Publicação do Resultado Preliminar da prova objetiva de conhecimentos
12 e 13/06/2025	Prazo para interposição de recurso em face do resultado preliminar da prova objetiva

Município de São João do Oeste - SC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.202 de 22/09/2009

16/06/2025	Publicação do resultado final da prova objetiva de conhecimentos, pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
Até 17/06/2025	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda)
Até 19/06/2025	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha
19/06/2025	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
19/06/2025	Divulgação dos locais de votação
19/06/2025	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
Até 03/07/2005	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha
Até 04/07/2025	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal
Até 04/07/2025	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível)
06/07/2025	Eleição (data da votação), das 8h às 17h
06/07/2025	Publicação do resultado da votação
Até 12/07/2025	Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos
14/07/2025	Posse

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS:

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90 e Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes.

INFORMÁTICA BÁSICA:

Município de São João do Oeste - SC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.202 de 22/09/2009

Noções de funcionamento de computadores, impressores, scanner. Conhecimento em nível de usuário do Microsoft Word, Microsoft Excel, Microsoft Outlook e Microsoft Power Point. Noções de Internet, correio eletrônico e ferramentas de navegação.

LÍNGUA PORTUGUESA:

Sistema ortográfico vigente. Compreensão e interpretação de frase, palavra ou texto; pontuação e acentuação gráfica; classificação e conjugação de verbos; regência nominal e verbal, regras e exemplos; concordância nominal e verbal, regras e exemplificação; língua padrão ou norma culta; morfologia; uso e emprego dos pronomes; classificação e emprego dos verbos; sintaxe; virtudes e vícios da linguagem; regras gramaticais; emprego dos elementos de coesão textual: pronomes, preposições, conjunções, artigos, numerais, advérbios; significado de palavras e expressões.

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

São atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar, conforme Lei Municipal nº 1.799/2019 e Decreto Municipal 98/2020.

I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

Município de São João do Oeste - SC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.202 de 22/09/2009

- II - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei nº **8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
- III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei nº **8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei nº **8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
- VI - fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal nº **8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;
- VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal nº **8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
- IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
- X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
- XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;
- XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
- XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
- XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº **12.594/2012** (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.

Município de São João do Oeste - SC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.202 de 22/09/2009

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei nº **8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº **8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

XX - proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

XXI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

XXII - auxiliar o colegiado nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;

XXIII - discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

XIV - discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

XV - tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

XVI - visitar a família da criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

XVII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

Parágrafo único. É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau.

ANEXO IV – COMISSÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO Nº. 01/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

**Institui a Comissão Especial para o processo de
escolha dos membros do Conselho Tutelar do
Município de São João do Oeste/ SC.**

Município de São João do Oeste - SC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.202 de 22/09/2009

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do município de São João do Oeste/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 1.799/2019, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de São João do Oeste/SC, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Cristiane dos Reis, representante governamental;
- II – Lisete Wolschick Lottermann, representante governamental;
- III – Rosilene Gabriel Schneiders, representante sociedade civil;
- IV – Simone Dill, representante sociedade civil;

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: – Lisane Meurer.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes, este será substituído por: Julia Denise Wolfart.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Município de São João do Oeste - SC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.202 de 22/09/2009

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Município de São João do Oeste - SC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA
Criado pela Lei Municipal nº 1.202 de 22/09/2009

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São João do Oeste (SC), 13 de março de 2025.

CRISTIANE DOS REIS
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

ANEXO V – FICHA DE INSCRIÇÃO

Ficha de Inscrição nº	
Nome completo	
Alcunha/Apelido	
CPF	
RG	
Profissão	
Endereço	

Município de São João do Oeste - SC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.202 de 22/09/2009

Telefone	
E-mail	

Ilmo(a). Sr(a).

Presidente do CMDCA de São João do Oeste/SC

Eu, _____, acima identificado, venho requerer a V. Sa que se digne a conceder minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar de São João do Oeste/SC, na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990) e do art. 16 da Lei Municipal n.1.799/2019 e, para tal, anexo a documentação necessária, relacionada no item 3 do edital em comento, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Eu, _____, declaro que li o Edital nº 05/2025 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de membro do Conselho Tutelar.

Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

(Cidade) _____, em _____ de _____ de 2025

Assinatura Candidato